

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna – MG, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2021 e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida, observado o que determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, recomposição dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e sobre as bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna com os seguintes índices:

I - 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referentes a competência 2020, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2019;

II - 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referentes a competência 2021, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Fica concedida, observado o que determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna – Mga com os seguintes índices:

I - 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), referentes a competência 2017, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2016;

II - 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referentes a competência 2019, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2018;

III - 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referentes a competência 2020, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2019;

IV - 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referentes a competência 2021, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta **RESOLUÇÃO** correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

JUSTIFICATIVA

As recomposições previstas no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visam propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Ressalte-se que a Câmara não concedeu, em janeiro de 2020, a recomposição devida aos funcionários, em função da conjuntura econômica da época, motivo pelo qual o presente projeto está proondo, em seu Artigo 1º, a concessão das recomposições devidas em 2020 (4,48%) e em 2021 (5,45%).

Ressalte-se também que as recomposições propostas no Artigo 2º deste Projeto de Resolução visam garantir a correção inflacionária dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis desde o ano de 2017, já que, a partir daquele ano até o presente momento (com exceção da recomposição aplicada em janeiro de 2018) não foram concedidas as recomposições previstas na Constituição Federal para os cargos de agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itaúna.

Por tratar apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implicando em aumento real de vencimentos, as recomposições aqui propostos não ferem o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Além disso, o presente projeto encontra guarida em decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (proferida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio no Processo 1095502, cuja cópia integra o presente Projeto de Resolução). E, por fim, o presente Projeto de Resolução encontra-se, também, de acordo com os dispositivos legais em vigor, especificamente o “inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88”.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária